



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## ATO DA MESA DIRETORA 007/2020

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a gravidade da Pandemia causada pelo “COVID-19” e a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção como forma de evitar a propagação do vírus, assim como minimizar ao máximo o impacto no regular funcionamento do Poder Legislativo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. O acesso à sede do Poder Legislativo Municipal de Vila Pavão/ES estará suspenso, pelo período de 30 (trinta) dias, ao público externo, cujo expediente interno continuará no horário de funcionamento normal estabelecido na Portaria nº 017/2020, das 07h às 13h e em dia de realização de sessão ordinária das 08 às 11h e das 13h até o fechamento da sessão.

§ 1º. Durante o período de vigência do presente ato normativo as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, serão realizadas de forma fechada, mediante transmissão, ao vivo, pela rede mundial de computadores, sendo a presença restrita aos vereadores e aos servidores da Casa de Leis, devendo qualquer outra exceção ser autorizada previamente pelo Presidente da CMVP.

§ 2º. Ficam suspensas, pelo mesmo período, as atividades das comissões permanentes e especiais quando não tiverem demanda, cessão do espaço da Câmara Municipal para atividades externas, audiências públicas, quando implicarem aglomeração de pessoas e demais eventos que possam acarretar o risco de transmissão do COVID-19.

Art. 2º. Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e lactantes e demais pessoas definidas como “Grupo de Risco”, quais sejam: asmáticos, diabéticos, hipertensos, que sofram de disfunção renal crônica, doença respiratória crônica, e ainda, servidores com sintomas similares aos da gripe e que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo Coronavírus (COVID 19), deverão executar suas atividades prioritariamente por acesso remoto ou outro



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

equivalente (home office), desde que tais atividades não paralise as atividades do setor, bem como garantam a mínima eficiência do serviço público.

§1º. Os servidores mencionados no caput deste artigo deverão comprovar aos Recursos Humanos, de forma imediata o preenchimento das condições, devendo as faltas serem abonadas.

§2º. Fica suspensa a designação de membro ou servidor para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo os indispensáveis para realização da atividade-fim.

Art. 3º. Será admitido o acesso interno a Câmara Municipal de Vila Pavão/ES aos profissionais de autarquias e órgãos públicos previamente identificados para manutenção dos serviços essenciais e de interesse público, para protocolo de documentos e as exceções autorizadas pelo Presidente da CMVP, mediante cumprimento das normas de higiene e segurança.

Art. 4º. A presente medida poderá ser revogada, prorrogada ou revista, de acordo com a evolução da Pandemia "Covid-19".

Art. 5º. Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 09 de Outubro do corrente ano.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,  
aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

  
Marcos Laureção Kloss  
Presidente

  
Aristeu Reetz  
Vice-presidente

  
Vera Lúcia Elias de Souza  
1º Secretário

  
Valdeci Buge  
2º Secretário